

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA N.º 03/2022.**

O Município de Barra do Jacaré, em consonância com o Artigo 49, da Lei 8666/93: A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assim, com fulcro do Artigo acima citado, bem como no parecer N.º. 2022/0161 do Paraná Cidade que foi desfavorável a aprovação deste procedimento (doc. Anexo), aliado a abertura de novo certamente pelo ente (doc. Anexo), é que se RESOLVE: REVOGAR o Processo Administrativo N.º. 039/2022 que origina a licitação CONCORRÊNCIA N.º. 03/2022 que tem por objeto: Recape asfáltico em CBUQ, portanto torna público tal ato aos interessados.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 10 de junho 2022.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:83771883**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/06/2022. Edição 2538  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR.**

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

**CONCORRÊNCIA N.º 03/2022.**

O Município de Barra do Jacaré, em consonância com o Artigo 49, da Lei 8666/93: A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assim, com fulcro do Artigo acima citado, bem como no parecer N.º. 2022/0161 do Paraná Cidade que foi desfavorável a aprovação deste procedimento (doc. Anexo), aliado a abertura de novo certamente pelo ente (doc. Anexo), é que se RESOLVE: REVOGAR o Processo Administrativo N.º. 039/2022 que origina a licitação CONCORRÊNCIA N.º. 03/2022 que tem por objeto: Recape asfáltico em CBUQ, portanto torna público tal ato aos interessados.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 10 de junho 2022.



**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

**Prefeito Municipal**